



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*  
*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

### LEI Nº 3.765, de 05 de setembro de 2022

***Reconhece os Rodeios Campeiros como Patrimônio Cultural, Prática Esportiva e de relevante importância social e econômica para o Município de Lavras do Sul.***

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido, oficialmente, no Município de Lavras do Sul, o Rodeio Campeiro praticado pelos Centros de Tradições Gaúchas – CTGs – e outras organizações, sendo elas entidades tradicionalistas ou não, como Patrimônio Cultural, Prática Esportiva e de relevante importância Social e econômica para o município.

Parágrafo único. Consideram-se rodeios as provas equestres e atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é válida a habilidade do peão ou prenda em dominar o animal com perícia, tais como:

- I – prova de paleteada;
- II – prova de tonéis;
- III – cavalgada;
- IV – prova de rédea;
- V – gineteada;
- VI – vaca parada;
- VII – prova de laço;
- VIII – prova de estafeta.

Art. 2º A realização de rodeios e demais práticas esportivas previstas no parágrafo único do art. 1º desta lei, deverá prezar pelo cuidado aos animais e normas sanitárias vigentes, além de estritamente dentro do que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 05 de setembro de 2022.

  
Savio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal